

PROJETO DE LEI 01-00280/2014 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 71/14).

“Dispõe sobre a transferência da Discoteca Oneyda Alvarenga, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo para a Secretaria Municipal de Cultura, bem como altera dispositivos da Lei nº 15.380, de 27 de maio de 2011.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DISCOTECA ONEYDA ALVARENGA

Art. 1º A Discoteca Oneyda Alvarenga, prevista na Lei nº 15.380, de 27 de maio de 2011, fica transferida do Centro de Documentação e Memória, da Diretoria de Formação, da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, para a Coordenação Técnica, de Acervos, da Divisão de Acervo, Documentação e Conservação, do Centro Cultura São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A Discoteca Oneyda Alvarenga transfere-se para a nova situação com os bens e direitos que compõem seu acervo, com as partituras, os livros e os registros fonográficos de música erudita, bem como os bens móveis que abrigam o referido acervo.

CAPITULO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEI Nº15.380, DE 27 DE MAIO DE 2011

Art. 2º A Lei nº 15.380, de 27 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

II - planejar, desenvolver, promover, incentivar e executar a programação e os demais projetos pertinentes á sua finalidade, assim como as atividades atualmente executadas pelo departamento Theatro Municipal nos termos da legislação em vigor na data da publicação desta lei, inclusive as relativas aos Conjuntos Artísticos, Unidades Educacionais Profissionalizantes e Corpo Técnico;

.....”(NR)

“Art. 7º

II - pelos bens e direitos que compõem o acervo do Museu do Theatro Municipal, do Arquivo Artístico do Theatro Municipal, da Orquestra Sinfônica Municipal, da Orquestra Experimental de Repertório, do Coral Lírico, do Coral Paulistano, do Quarteto de Cordas de São Paulo, do Balé da Cidade de São Paulo, da Escola Municipal de Música, da Escola Municipal de Bailado e, nos termos do parágrafo único do artigo 52 desta lei, do Conservatório Dramático e Musical de São Paulo;

.....”(NR)

“Art. 9º

II -

b) Diretoria de Formação: órgão ao qual estão subordinados a Escola de Música de São Paulo, com a Orquestra Sinfônica Jovem Municipal, a Escola de Dança de São Paulo, com o Balé Jovem de São Paulo, a Orquestra Experimental de Repertório, a Ação Educativa e o Centro de Documentação e Memória, com o Museu do Theatro Municipal;

.....”(NR)

“Art. 10.

§1º

XI - o Centro de Documentação e Memória, com o Museu do Theatro Municipal.

.....”(NR)

“Art. 12.

VII -

a) escolher os regentes da Orquestra Experimental de Repertório, da Orquestra Sinfônica Jovem Municipal e do Balé Jovem de São Paulo, bem como os dirigentes das Escolas de Dança e de Música, do Núcleo de Ação Educativa, do Centro de

Documentação e Memória e do Museu do Theatro Municipal, deliberando sobre sua remuneração, quando for o caso;

....." (NR)

"Art. 19.

II - propor ao Conselho Deliberativo, nos termos do inciso VII do artigo 12 desta lei, a contratação dos regentes da Orquestra Experimental de Repertório e da Orquestra Sinfônica Jovem Municipal, bem como dos dirigentes das Escolas de Dança e de Música, do Balé Jovem de São Paulo, do Núcleo de Ação Educativa, do Centro de Documentação e Memória e do Museu do Theatro Municipal, e sua respectiva remuneração quando for o caso;

....." (NR)

"Art. 44. O Centro de Documentação e Memória fica responsável pela guarda do acervo do Theatro Municipal e do Conservatório Dramático e Musical nos mais variados suportes, competindo-lhe a catalogação, preservação, armazenamento e sistematização de documentos e coleções, bem como gerir e programar o Museu do Theatro Municipal." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes".